

~~Foto 132~~

Lei nº 207/88

EMENTA: estabelece normas administrativas e dá outras providências.

O Prefeito do município de Chã Grande, "faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica expressamente proibido podar, cortar, derrubar, removêr ou sacrificar as árvores da arborização pública, compreendendo ruas, avenidas, logradouros, jardins, etc, sendo estes serviços de atribuição específica do departamento competente da Prefeitura.

Artigo 2º - não será permitida a utilização das árvores da arborização pública, para celebrar cartazes e anúncios ou fixar cabos e fios, nem para suporte ou apoio e instalação de qualquer natureza ou finalidade.

Artigo 3º - As infrações às disposições desta lei, acarretarão a seus responsáveis as multas a seguir estipuladas, cujos valores serão recolhidos aos cofres deste município:

I - Em caso de poda das árvores da arborização pública: multa de 11 meia piso salarial;

II - Em caso de corte, derrubada, remoções ou sacrifício de árvores da arborização pública: multa de um

piso salarial;

III - no caso de que trate o Artigo 2º desta lei: multa de 30% (trinta por cento) do piso salarial;

IV - Em caso de desobediência do que trata a presente lei, o infrator ficará privado de terer qualquer licença que possa ser necessária nesta Prefeitura.

Artigo 4º - O contribuinte que perceber seu patrimônio na iminência de ser danificado pela autorização pública, poderá recorrer ao setor competente da Prefeitura que dentro de um prazo de quinze dias(15), as providências serão tomadas.

Parágrafo Único - Compete a Prefeitura municipal de Chã Grande, através do setor competente, proceder a fiscalização à aplicação da presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Chã Grande, em 12 de maio de 1988.

José Moreira dos Santos
Prefeito